



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA **Estado de São Paulo**

LEI N.º 3.674 DE 12 DE ABRIL DE 2023.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade por parte dos hospitais públicos e privados do registro e da comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com essa especialidade no município de Itaquaquetuba."

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: Os hospitais públicos e privados do município de Itaquaquetuba ficam obrigados ao proceder o registro a comunicação imediata de recém-nascidos com Síndrome de Down às instituições, entidades e associações especializadas que desenvolvem atividades com pessoas com essa especialidade.

Art. 2º: Consideram as entidades, instituições e associações, para efeito desta lei, os órgãos públicos e privados cadastrados na Secretaria de Saúde, deste município.

Art. 3º: São objetivos desta lei:

I - Promover e proporcionar o acesso e a permanência da pessoa com Síndrome de Down em todos os serviços oferecidos à comunidade;

II - Articular a integração das ações dos órgãos e das entidades públicos e privados nas áreas de saúde, educação, trabalho, transporte, assistência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando os direitos das pessoas com Síndrome de Down e à inclusão social;



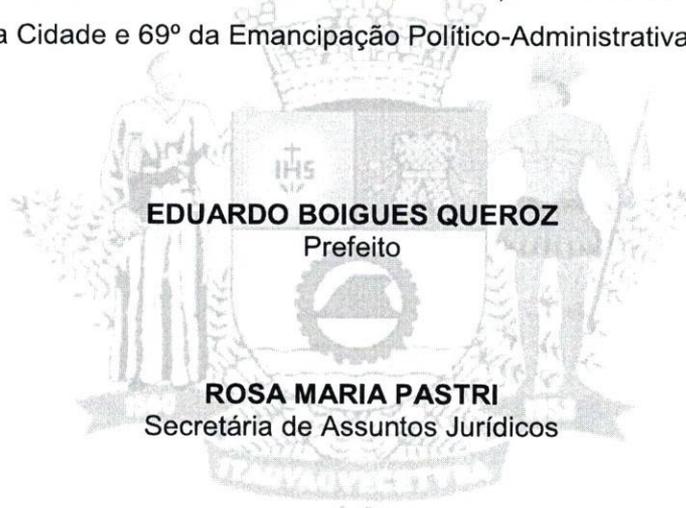
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA **Estado de São Paulo**

III - Articular com entidades governamentais e não governamentais, em nível federal, estadual e municipal, visando garantir a efetividade dos programas de enfrentamento, de atendimento especializado.

IV – Garantir apoio, acompanhamento e intervenção imediata das instituições, associações e entidades, por seus profissionais capacitados, com vista à estimulação precoce, afastando a estimulação tardia, garantindo mais influências positivas para o desenvolvimento de todo potencial do mesmo.

Art. 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 12 de abril de 2.023, 462º da Fundação da Cidade e 69º da Emancipação Político-Administrativa do Município.



EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito

ROSA MARIA PASTRI
Secretária de Assuntos Jurídicos

MARCELO BARBOSA DA SILVA
Secretário de Governo
Secretário de Obras

MÁRIO TOYAMA
Secretário de Administração e Modernização
Secretário de Finanças e Contabilidade

ARIANA JULIÃO RAMOS
Secretária de Saúde

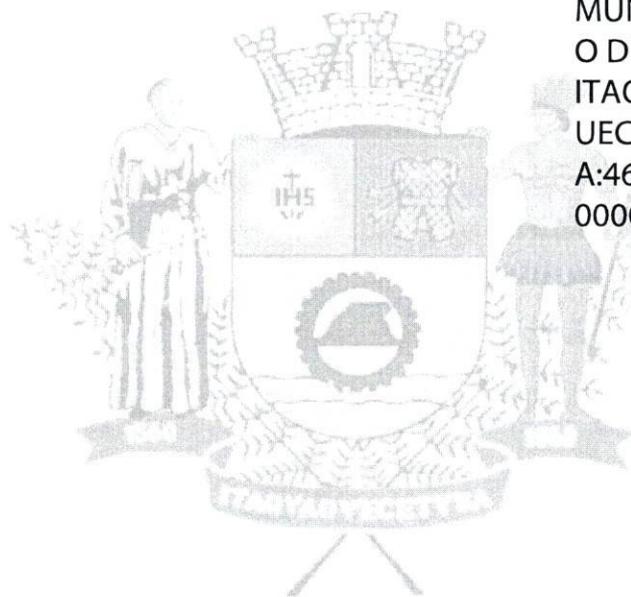


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

Registrado na Secretaria de Administração e Modernização e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba.

MARIO TOYAMA
Secretário de Administração e Modernização

De autoria do **VEREADOR DIEGO GUSMÃO SILVA**
Processo Administrativo nº 6.147/2023



MUNICIPI
O DE
ITAQUAQ
UECETUB
A:4631660
0000164

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE
ITAQUAQUECETUBA:46316
600000164
DN: c=BR, st=SP,
l=ITAQUAQUECETUBA,
o=CP-Brasil, ou=presencial,
ou=33216689000145,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-
CNPJ A3, cn=MUNICIPIO DE
ITAQUAQUECETUBA:46316
600000164
Dados: 2023.04.12 16:40:02
-03'00'